



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 996
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidades públicas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de minhas atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais.

Art. 1º - Os Benefícios de Assistência Social no Município de Itabaianinha, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

- I. Eventuais; e
- II. Emergenciais.

Art. 2º- Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: O Benefício Eventual será concedido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após o reconhecimento do estado de vulnerabilidade do requerente, através de Parecer Técnico do profissional de Serviço Social, mediante visitas domiciliares e/ou entrevistas. Na comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º- O Benefício Eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas e destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento